

LEI Nº 009/97

SÚMULA: Cria Parque Ambiental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ambiental de Palmital, no imóvel com área de 61.100,00 m², constituído por parte da chácara nº 33 da Gleba nº 05 - 2ª parte, Colônia Piquiri, situado no perímetro suburbano desta Cidade e Comarca de Palmital, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 6.334 do Registro de Imóveis de Palmital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmital, 27 de maio de 1.997.



Edoni Bonassoli
Presidente